



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.602

Autoriza a Abertura de Créditos Suplementares, bem como a Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura - como preconiza a Lei nº 1.566/91 - dos créditos suplementares, no total de Cr\$ 138.000.000,00 (Cento e trinta e oito milhões de cruzeiros), às seguintes dotações orçamentárias:

20.01 - 03070202.002 / 3.1.3.2	13.000.000,00
20.05 - 03080302.017 / 3.1.1.1	65.000.000,00
20.08 - 15814862.036 / 3.1.1.1	25.000.000,00
20.07 - 08070212.024 / 3.1.2.0	6.000.000,00
20.09 - 04140802.053 / 3.1.1.1	8.000.000,00
20.09 - 13764491.021 / 4.1.1.0	20.000.000,00
20.09 - 16885352.044 / 3.1.3.1	<u>1.000.000,00</u>
T O T A L	138.000.000,00

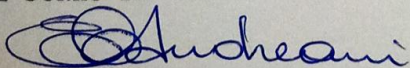
Art. 2º - Para ocorrer à suplementação autorizada no artigo anterior, fica autorizada a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em curso:

20.04 - 03070212.015 / 3.2.5.3	19.900.000,00
20.05 - 03070212.016 / 3.1.1.1	16.900.000,00
20.09 - 04181112.045 / 3.1.1.1	20.000.000,00
20.09 - 13764471.017 / 4.1.1.0	41.300.000,00
20.09 - 13764491.019 / 4.1.1.0	<u>39.900.000,00</u>
T O T A L	138.000.000,00

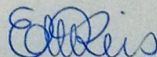
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

24 DE JUNHO DE 1.992.



Eurípedes Lima Andreani
Prefeito Municipal



Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária